



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (*um milhão e duzentos mil reais*), no âmbito do programa FINISA — Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham, substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 6º O Poder Executivo fará a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício e para o exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores:

Nos termos da legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências para que tramite nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 043/2025, que solicita autorização para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Apresentamos junto a CEF a Carta Consulta e obtivemos a resposta positiva para a contratação da operação de crédito, no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com taxas que serão fixadas na data da realização do financiamento. Constatamos na solicitação junto a CEF para gastos com “despesas de capital”, pretendemos adquirir terrenos, sendo um para construir a nova Unidade Básica de Saúde-UBS e a 2ª área para desenvolver projeto habitacional tendo em vista que o município foi contemplado no 2º programa do Governo Federal para mais 20 casas. Também para dar contrapartida na aquisição de máquinas e equipamentos adquiridos com emendar parlamentares para desenvolver a agropecuária do nosso município.

Salientamos, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação, em **Regime de Urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
26 DE AGOSTO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**